Editais

Correio do Cidadão
QUINTA-FEIRA
17 de Setembro de 2020 - Edição nº 1357

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

EXTRATO DE CONTRATO
Inexigibilidade de Licitação n.º 054/2020-CISGAP
Contrato n.º 115/2020

Objeto: Contratação de empresa para realização de Plantão Médico.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava/Pinhão – CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Presidente Getulio Vargas, n°. 1523, centro, Guarapuava – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 07.540.117/0001-07.

Contratada: RFH Clínica Médica Ltda, inscrito no CNPJ Nº 37.195.263/0001-03, sito a Rua: Saldanha Marinho, n° 1706 Apt. 301 Sala 01 Bairro: Centro CEP: 85.010-290. Guarapuava-PR.

Valor total: R$ 100.000,00 (Cem mil reais).
Vigência: 16/09/2020 a 31/12/2020.
Data de Assinatura: 16 de setembro de 2020.
Foro: Comarca de Guarapuava/Pr.

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 034/2020- CISGAP
CONTRATO N° 094/2020
1° TERMO ADITIVO-RESCISÃO

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava/Pinhão – CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Presidente Getulio Vargas, n°. 1523, centro, Guarapuava – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 07.540.117/0001-07.

Contratada: RFH Clínica Médica Ltda, inscrita no CNPJ sob N° 37.195.263/0001-03 sito a Rua: Saldanha Marinho, n° 1706 Apt 301 Sala 01 Bairro: Batel. CEP: 85.010-290 Guarapuava- PR.

Data da rescisão: 16 de setembro de 2020.
Data de Assinatura: 16 de setembro de 2020.
Foro: Comarca de Guarapuava/Pr.

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

INEXIGIBLIDADE DE LICITAÇÃO N.º 055/2020-CISGAP
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Diretora Executiva do Consorcio Intermunicipal de Saúde CISGAP, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação n.º 055/2020-CISGAP, cujo objeto é a "Contratação de empresa para prestação de serviços de Plantão médico, e adjudica o objeto empresa M.A.K Serviços Médicos Ltda, inscrita no CNPJ N° 24.125.535/0001-57, pelo valor global estimado em R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Guarapuava, 16 de setembro de 2020.

Eliane de F. S. Dranca
Diretora Executiva
CISGAP
Eliane de Fatima Silva Dranca
Diretora Executiva
CISGAP

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

INEXIGIBLIDADE DE LICITAÇÃO N.º 056/2020-CISGAP
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Diretora Executiva do Consorcio Intermunicipal de Saúde CISGAP, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação n.º 056/2020-CISGAP, cujo objeto é a "Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultas em ortopedia e traumatologia, e adjudica o objeto empresa Serviço de ortopedia e traumatologia de Guarapuava Ltda, inscrita no CNPJ N° 31.352.807/0001-17, pelo valor global estimado em R$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

Guarapuava, 16 de setembro de 2020.

Eliane de F. S. Dranca
Diretora Executiva
CISGAP
Eliane de Fatima Silva Dranca
Diretora Executiva
CISGAP

CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PITANGA, com sede na Rua Francisco Berardi, 799 - Jardim D. Maria, na cidade de PITANGA , Estado de PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.907.070/0001-89, devidamente representado por REGINA MARA ALEXANDRE, DIRETORA PRESIDENTE, portador do RG n.º 9.871.566-5/PR, inscrito no CPF n.º 060.282.329-39 neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante denominado **CONVENENTE**; e

ITAÚ UNIBANCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF sob nº. 60.701.190/0001-04**, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Parque Jabaquara, São Paulo, SP, neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante designado **ITAÚ UNIBANCO.**

sendo **CONVENENTE** e **ITAÚ UNIBANCO** denominados "Partes", quando referidos em conjunto.

Considerando que:

I – O **ITAÚ UNIBANCO** oferece diversos produtos e serviços bancários, entre eles empréstimos pessoais e financiamentos, cujo pagamento é realizado mediante desconto de parcelas diretamente na folha de pagamento do tomador do crédito ("Empréstimos");

II – O **CONVENENTE** tem interesse em proporcionar aos seus servidores ativos, inativos e pensionistas acesso aos Empréstimos ("Servidores");

III- Há interesse comum na viabilização da concessão dos Empréstimos aos Servidores;

As Partes celebram este Convênio para Consignação em Folha de Pagamento ("Convênio"), que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de acordo com o disposto no art.116, e demais normativos a ele pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Convênio tem por objeto a concessão dos Empréstimos aos Servidores.

1.1.1. As parcelas dos Empréstimos descontadas em folha de pagamento dos Servidores devem ser sucessivas e iguais, da primeira à última, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento.

1.1.2. Os Empréstimos poderão ser contratados em qualquer agência ou por quaisquer meios disponibilizados pelo **ITAÚ UNIBANCO**, desde que legalmente admissíveis.

1.1.3. A oferta de Empréstimos para Servidores comissionados, contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual seguirão o disposto na política de crédito do ITAÚ UNIBANCO e nas normas próprias do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

2.1. Para viabilização da operação, o **CONVENENTE** poderá indicar empresa ("Empresa") titular de sistema para troca de informações entre as Partes e averbação da margem consignável ("Sistema"), ou operacionalizar diretamente a troca de informações e averbação.

2.2. O **CONVENENTE** deverá firmar com a Empresa Termo que instrumentalize Cessão de Uso do Sistema ("Termo") e o **ITAÚ UNIBANCO** deverá firmar com a Empresa Contrato que instrumentalize Licença de Uso de Software e Prestação de Serviços correlatos ("Contrato").

2.2.1. O **CONVENENTE** deverá realizar a contratação da Empresa de acordo com as regras e princípios que regem a Administração Pública, em especial, as da Lei n.º 8.666/1993.

2.2.2. Os instrumentos mencionados no item 2.2. deverão prever as condições do licenciamento do Sistema e da prestação dos serviços correspondentes, bem como todos os aspectos operacionais das consignações.

2.2.3. Os prazos de vigência do Contrato e deste Convênio deverão ser idênticos e compatíveis ao prazo de vigência do Termo.

2.3. A troca de informações entre as Partes, necessárias para a viabilização das operações, se dará por meio do Sistema, sendo certo que, na impossibilidade de inclusão de informação no Sistema, a Parte impossibilitada notificará a outra por meio de documento escrito.

2.4. No caso de divergências de entendimentos entre **ITAÚ UNIBANCO** e Empresa, deverá o **CONVENENTE** intervir, buscando a solução menos danosa para todas as partes envolvidas e para os Servidores.

2.5. Caso o **ITAÚ UNIBANCO** não tenha interesse em celebrar ou manter Contrato com a Empresa, o **CONVENENTE** obriga-se a realizar diretamente a troca de informações entre as Partes, bem como possibilitar a averbação dos respectivos descontos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO

3.1. Para a consecução do Convênio, o **ITAÚ UNIBANCO** compromete-se a:

a) prestar ao **CONVENENTE**, por meio do Sistema ou diretamente, todas as informações necessárias para novas averbações e manutenção da base de Empréstimos contratados pelos Servidores, que abrangerão, no mínimo, o nome e o CPF do beneficiário, quantidade e valor das parcelas;

b) avaliar, pautado em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, as solicitações dos Servidores para a contratação de Empréstimos, decidindo acerca de sua aprovação;

c) disponibilizar aos Servidores atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na contratação dos Empréstimos;

d) comunicar ao **CONVENENTE**, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados dos Servidores por força da consignação em pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

4.1. Para a consecução do Convênio, o **CONVENENTE** compromete-se a:

a) fornecer ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema ou diretamente, no prazo a ser acordado

entre as Partes conforme previsto na Cláusula Décima, as informações sobre a margem disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a cada Empréstimo a ser concedido ("Margem Consignável"), confirmando, no mesmo prazo, a realização da consignação em sua folha de pagamento;

b) observar o limite de 30% (trinta por cento) do valor dos proventos dos Servidores para o cálculo da Margem Consignável disponível, ou o limite previsto em legislação própria aplicável ao **CONVENENTE**;

c) informar ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema ou diretamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Servidores que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;

d) informar ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema ou diretamente, os Servidores excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da referida exclusão;

e) receber e processar as informações prestadas pelo **ITAÚ UNIBANCO**, identificando e efetuando a consignação (desconto), ou, eventualmente, justificar o motivo da não realização da consignação, no prazo acordado entre as Partes;

f) informar ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema ou diretamente, mensalmente e no prazo a ser acordado entre as Partes conforme previsto na Cláusula Décima, as informações sobre os descontos processados e efetuados das parcelas dos Empréstimos por meio do envio de arquivos;

g) depositar em favor do **ITAÚ UNIBANCO**, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, na conta indicada pelo **ITAÚ UNIBANCO**, os valores descontados dos Servidores por conta da consignação, no seguinte prazo: ATE O 5º(QUINTO) DIA ÚTIL DO MÊS.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO

5.1. As consignações em folha somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência do **ITAÚ UNIBANCO**, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS

6.1 O Convênio será executado sem qualquer custo para o **CONVENENTE**.

6.2. As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste Convênio não implicam responsabilidade do **CONVENENTE** por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Servidor perante o **ITAÚ UNIBANCO** por conta da concessão dos Empréstimos, salvo em relação aos valores retidos e não repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. O **CONVENENTE** reconhece que é inexigível a licitação para a celebração deste Convênio, tendo em vista a ausência de custo para o **CONVENENTE** e a não exclusividade ao **ITAÚ UNIBANCO**, o que também resta formalizado em seus documentos internos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANÁLISE JURÍDICA

8.1. Este Convênio é amparado pelo respectivo normativo, qual seja LEI Nº 10820/2003, LEI MUNICIPAL Nº 1484/08, além da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O **CONVENENTE** declara que este Convênio está de acordo com legislação aplicável em relação aos descontos em folha de pagamento dos Servidores para as parcelas dos Empréstimos.

8.3. O **CONVENENTE**, neste ato, também declara que o Convênio foi devidamente analisado e aprovado por sua assessoria jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O **CONVENENTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do Convênio, em extrato, na Imprensa Oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFORMAÇÕES

10.1 O **CONVENENTE** designa o Departamento DE RECURSOS HUMANOS ou o (a) Sr(a). como competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos Servidores, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao Convênio.

10.2 As Partes definirão, em comum acordo, as características operacionais das trocas de dados e arquivos relativos aos Empréstimos e respectivos descontos em folha de pagamento, por meio de roteiro operacional a ser formalizado entre as Partes, preferencialmente, via correio eletrônico.

10.2.1 O roteiro operacional contemplará, dentre outros aspectos, o prazo de averbação, as datas de envio dos arquivos pelo **CONVENENTE** e pelo **ITAÚ UNIBANCO**, o período de bloqueio e a data de pagamento dos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REPRESENTANTES LEGAIS

11.1. As Partes declaram, sob penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos sociais e/ou das normas aplicáveis à Administração Pública, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

12.1. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

13.1 O prazo de vigência deste Convênio é de 60 (**sessenta**) meses, contados da data de sua assinatura.

13.2. É facultado às Partes rescindir o Convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias.

13.3. Na hipótese de extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as Partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes e as obrigações decorrentes da sua operacionalização, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes da contratação dos Empréstimos.

13.4. Não motivarão a rescisão contratual as hipóteses previstas no art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, desde que realizadas com empresa integrante do mesmo conglomerado financeiro do **ITAÚ UNIBANCO**, a qual se responsabilize expressamente por todas as obrigações assumidas neste Convênio e dê ciência ao **CONVENENTE** das alterações efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As Partes elegem o Foro da sede do **CONVENENTE** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

As Partes assinam o Convênio em 03 (três) vias, de igual teor, forma e efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Paulo, de de 2020.

PARTES:

Representantes Legais do **CONVENENTE**:

REGINA MARA ALEXANDRE
Identidade nº 5.734.965-4
CPF nº 941.301.679-87

MAICOL G. C. RODRIGUES BARBOSA
Identidade nº
CPF nº

Representantes Legais do **ITAÚ UNIBANCO**:

Identidade nº
CPF nº

Identidade nº
CPF nº

TESTEMUNHAS:

Identidade n.º
CPF n.º

Identidade n.º
CPF n.º

Página 6 de 6

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.172.907/0001-08, com sede à Rua 28 de Janeiro, nº 171 – Centro CEP: 85200-000 – **PITANGA/PR**, representado pelo Prefeito Municipal, SR Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a Lei nº 13.465/2017, o Decreto Federal nº 9.310/2018 e a Constituição Federal, **NOTIFICA**, todos os titulares de domínio, os terceiros interessados, os responsáveis pela implantação dos referidos núcleos e os confinantes, dentre ele Renato Conrado Lima, Marlene Blaka de Lima, Geraldo Conrado, Ione Maria Conrado, Cleonice Conrado, Celso Conrado, Elza dos Santos Conrado, Nelson Conrado, Amelia Ribas Conrado, José Adilson Conrado, Rita Dall'orsoletta Conrado, Claudete Conrado, Bárbara Conrado, Guilherme Luiz Conrado, Isana Regina Bueno Canto Conrado, Reginaldo Ribeiro Conrado, Bernadete Rozeno da Silva Conrado, Ademir Santos de Oliveira, Angelica Renata Miotto de Oliveira, Edmo de Carvalho Toledo, Izabel Terezinha Bonfim Toledo, Ivo de Oliveira, Lauro Klimpovous e Rosa Cacilda Klimpovous, Alexandre Cology, Mariano Cology, Cleiton Jonas Ritt, João Adolfo de Lima e Maria de Fátima Almeida de Lima , Antonio Acyr Hey, Sirley de Lourdes Hey, Firma Loteadora C5, José Jurandir Javorski, Albani Pulter Lubczyk, Gisalda Lubczyk, Dirce Maria Lubczyk, Sonia Marli Ribas c/c Hélio Barbosa Ribas, Rosni Pulter Lubczyk, Janei de Fátima Lubczyk, Valdeci Mendes de Oliveira, Reginaldo de Oliveira, Regiane de Oliveira, Valdelir Messias Pereira, Ismael Schon, Inacio Jacoboski, Gonsalves Martins Neto, Paulo Kluthcowski, João Carlos Pedro Keche, Osvaldo Iensen, Jair Oliveira, Almir Ribas de Oliveira, Antonio Nery Kocemba, Edgar Freitas, João Schavaren, Maria Candida Schupchek de Castro, Adalberto Schon, Leonir Correia Miranda, Amilton Ambok, Tecla Baluta Lenart, Jose Bonassoli Andrade, Sebastião Fogaça, Alcides Martins da Costa, Nilda Boese, Edilia Ribeiro Camargo, Valdir Guimarães, Francisco Berardi, José Ferreira Pulter, Paineira - Industria e Comercio de Cereais-LTDA, Altair Richardi, Manoel Mendes Luz, Vitor Carneiro de Melo, Valdomiro Schon, Rafael Prodolan, Valdomiro Schon, Orlando Zampier, Newton P. Schupchek, Nilda Gonçalves Eghler, Zeferino Bittencourt Antunes, Sidenei Carlos Schupchek de Castro, Rafael Vujanski, Helena Nunes Calixto, Departamento de Estradas e Rodagens – DER, Ivaldo Manoel Ventura, Dirlei de Castro Schupchek, Dirce Sebastiana Muniz , Leonor de Lima, Nelson Nepomaceno, Helio Andrade Bastos, Luiz Correia, Congregação Cristã no Brasil, Pedro Setembrino Sabino, Evanor Gonçalves, Salvador Rodrigues Marins, Maria Jaskin, Wilson Célio da Silva, Valdeci Mendes de Oliveira, Reginaldo de Oliveira, Regiane de Oliveira, Maria do Carmos Savio Mazur, para que, querendo, apresentem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do presente Edital, no endereço sede da Prefeitura, à Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) dos imóveis que compõem os memoriais descritivos abaixo, sendo certo que a ausência de impugnação implicará a perda da eventual direito dos notificados sobre os imóveis que compõem as áreas:

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADO

Bairro Britador:
Área: 33.285,74 m²
Perímetro: 972,11 m
Município: **Pitanga**
Estado: **Paraná**
Descrição:
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, definido pelas coordenadas E: 423.507,470 m e N: 7.262.126,870 m; com azimute 58°44'20" e distância de 148,09 m até o vértice M02, definido pelas coordenadas E: 423.634,020 m e N: 7.262.203,790 m; com azimute 322°37'12" e distância de 25,39 m até o vértice M03, definido pelas coordenadas E: 423.618,180 m e N: 7.262.223,630 m; com azimute 42°0'6" e distância de 104,31 m até o vértice M04, definido pelas coordenadas E: 423.687,950 m e N: 7.262.301,170 m; com azimute 323°41'32" e distância de 22,56 m até o vértice M05, definido pelas coordenadas E: 423.674,160 m e N: 7.262.319,030 m; com azimute 41°9'33" e distância de 22,20 m até o vértice M06, definido pelas coordenadas E: 423.688,770 m e N: 7.262.335,750 m; com azimute 115°20'35" e distância de 108,08 m até o vértice M07, definido pelas coordenadas E: 423.786,970 m e N: 7.262.290,600 m; com azimute 59°0'20" e distância de 66,22 m até o vértice M08, definido pelas coordenadas E: 423.843,710 m e N: 7.262.324,730 m; com azimute 127°49'17" e distância de 36,96 m até o vértice M09, definido pelas coordenadas E: 423.873,540 m e N: 7.262.302,900 m; com azimute 221°6'21" e distância de 160,74 m até o vértice M10, definido pelas coordenadas E: 423.767,900 m e N: 7.262.181,740 m; com azimute 244°28'49" e distância de 163,78 m até o vértice M11, definido pelas coordenadas E: 423.620,140 m e N: 7.262.111,090 m; com azimute 278°4'3" e distância de 113,77 m até o vértice M01, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Bairro Portão:
Área: 96.559,91 m²
Perímetro: 1.495,38 m
Município: **Pitanga**
Estado: **Paraná**
Descrição:
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, definido pelas coordenadas E: 421.664,880 m e N: 7.259.523,800 m; com azimute 162°32'38" e distância de 601,30 m até o vértice M02, definido pelas coordenadas E: 421.856,020 m e N: 7.258.953,690 m;, com azimute 65°27'15" e distância de 74,49 m até o vértice M03, definido pelas coordenadas E: 421.788,280 m e N: 7.258.922,710 m; com azimute 121°56'18" e distância de 114,47 m até o vértice M04, definido pelas coordenadas E: 421.689,240 m e N: 7.258.980,100 m; com azimute 158°2'53'9" e distância de 520,13 m até o vértice M05, definido pelas coordenadas E: 421.490,890 m e N: 7.259.460,930 m; com azimute 70°9'57" e distância de 185,00 m até o vértice M01, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Prolongamento da Rua Diogo Feijó:
Área: 15.689,18 m²
Perímetro: 524,50 m
Município: **Pitanga**
Estado: **Paraná**
Descrição:
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, definido pelas coordenadas E: 422.731,010 m e N: 7.262.247,140 m; com azimute 36°8'3" e distância de 179,97 m até o vértice M02, definido pelas coordenadas E: 422.837,090 m e N: 7.262.392,530 m; com azimute 129°32'57" e distância de 107,71 m até o vértice M03, definido pelas coordenadas E: 422.921,410 m e N: 7.262.325,510 m; com azimute 216°45'47" e distância de 113,63 m até o vértice M04, definido pelas coordenadas E: 422.853,430 m e N: 7.262.234,460 m; com azimute 96°7'37" e distância de 123,08 m até o vértice M01, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Padre Miotto:
Área: 123.174,26 m²
Perímetro: 1.440,85 m
Município: **Pitanga**
Estado: **Paraná**
Descrição:
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, definido pelas coordenadas E: 422.764,400 m e N: 7.263.689,360 m; com azimute 39°53'13" e distância de 277,06 m até o vértice M02, definido pelas coordenadas E: 422.942,000 m e N: 7.263.902,010 m; com azimute 128°35'34" e distância de 438,57 m até o vértice M03, definido pelas coordenadas E: 423.290,240 m e N: 7.263.635,430 m; com azimute 218°51'59" e distância de 281,82 m até o vértice M04, definido pelas coordenadas E: 423.113,480 m e N: 7.263.415,940 m; com azimute 309°57'22" e distância de 443,41 m até o vértice M01, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Prolongamento da Rua Primeiro de Maio:
Área: 7.099,32 m²
Perímetro: 345,33 m
Município: **Pitanga**
Estado: **Paraná**
Descrição:
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, definido pelas coordenadas E: 423.512,180 m e N: 7.262.568,890 m; com azimute 40°32'13" e distância de 71,47 m até o vértice M02, definido pelas coordenadas E: 423.558,610 m e N: 7.262.623,220 m; com azimute 132°26'6" e distância de 104,82 m até o vértice M03, definido pelas coordenadas E: 423.637,000 m e N: 7.262.553,640 m; com azimute 220°1'51" e distância de 67,78 m até o vértice M04, definido pelas coordenadas E: 423.593,430 m e N: 7.262.501,730 m; com azimute 310°26'56" e distância de 105,42 m até o vértice M01, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Santa Izabel:
Área: 256.699,30 m²
Perímetro: 2.283,05 m
Município: **Pitanga**
Estado: **Paraná**
Descrição:
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, definido pelas coordenadas E: 423.920,650 m e N: 7.260.827,200 m; com azimute 59°17'35" e distância de 188,83 m até o vértice M02, definido pelas coordenadas E: 424.082,960 m e N: 7.260.923,710 m; com azimute 123°14'12" e distância de 339,66 m até o vértice M03, definido pelas coordenadas E: 424.368,490 m e N: 7.260.739,750 m; com azimute 156°21'52" e distância de 436,50 m até o vértice M04, definido pelas coordenadas E: 424.548,480 m e N: 7.260.342,090 m; com azimute 241°59'46" e distância de 127,79 m até o vértice M05, definido pelas coordenadas E: 424.435,690 m e N: 7.260.282,030 m; com azimute 317°30'15" e distância de 233,89 m até o vértice M06, definido pelas coordenadas E: 424.274,740 m e N: 7.260.451,730 m; com azimute 258°4'12" e distância de 262,01 m até o vértice M07, definido pelas coordenadas E: 424.018,400 m e N: 7.260.397,570 m; com azimute 301°4'56" e distância de 229,28 m até o vértice M08, definido pelas coordenadas E: 423.821,760 m e N: 7.260.515,480 m; com azimute 330°50'42" e distância de 135,55 m até o vértice M09, definido pelas coordenadas E: 423.752,290 m e N: 7.260.631,880 m; com azimute 59°53'13" e distância de 245,16 m até o vértice M10, definido pelas coordenadas E: 423.964,300 m e N: 7.260.754,990 m; com azimute 149°9'49" e distância de 84,38 m até o vértice M01, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Santa Lurdes:
Área: 38.182,21 m²
Perímetro: 999,39 m
Município: **Pitanga**
Estado: **Paraná**
Descrição:
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, definido pelas coordenadas E: 420.707,150 m e N: 7.261.480,480 m; com azimute 338°1'54" e distância de 143,24 m até o vértice M02, definido pelas coordenadas E: 420.653,450 m e N: 7.261.613,270 m; com azimute 62°7'48" e distância de 213,73 m até o vértice M03, definido pelas coordenadas E: 420.842,330 m e N: 7.261.713,280 m; com azimute 347°2'54" e distância de 72,55 m até o vértice M04, definido pelas coordenadas E: 420.825,960 m e N: 7.261.783,960 m; com azimute 75°20'13" e distância de 76,21 m até o vértice M05, definido pelas coordenadas E: 420.899,680 m e N: 7.261.803,300 m; com azimute 173°6'54" e distância de 45,72 m até o vértice M06, definido pelas coordenadas E: 420.905,340 m e N: 7.261.757,930 m; com azimute 228°53'29" e distância de 73,52 m até o vértice M07, definido pelas coordenadas E: 420.849,960 m e N: 7.261.709,570 m; com azimute 161°50'27" e distância de 162,32 m até o vértice M08, definido pelas coordenadas E: 420.905,030 m e N: 7.261.556,870 m; com azimute 248°55'28" e distância de 212,11 m até o vértice M01, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Ficam NOTIFICADOS, também, eventuais interessados para que apresentem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste Edital. A ausência de impugnação implicará a perda da eventual direito dos notificados sobre os imóveis que compõem a área de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S do núcleo informal acima descrito.

Pitanga, 11 de setembro de 2020.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Ad Referendum Nº 27/2020

Dispõe sobre a manutenção da inscrição do CIEE no conselho.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Lei nº 1772/13 de 23 de maio de 2013.

RESOLVE

Art. 1° Aprovar a manutenção da inscrição sob nº 01/2019, do Centro de Integração Empresa – Escola do Paraná – CIEE/PR, no CMAS, com aprovação dos Programas executados pela instituição no município de Pitanga/PR: I- Programa de Socioaprendizagem; II - Programa de Capacitação e Cidadania; III - Programa Família em Ação; IV - Programa Jovem em Ação; V - Programa de Estágio. Conforme consta em Ata 310/200.

Art 2° Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 15 de setembro de 2020.

Giselle Grezoski
Presidente do CMAS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitanga/PR CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 15/2020

SÚMULA: Renovação da inscrição do CIEE.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1647 de 06 de julho de 2011.

RESOLVE

Art. 1° Aprovar a renovação do registro do CIEE no CMDCA, com inscrição sob n° 01/2019, com aprovação dos Programas executados pela instituição no município de Pitanga/PR: I- Programa de Socioaprendizagem; II - Programa de Capacitação e Cidadania; III - Programa Família em Ação; IV - Programa Jovem em Ação; V - Programa de Estágio. conforme consta em Ata n° 232/2020.

Art. 2° Esta Reslução entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 15 de setembro de 2020.

Zilda Moreira Krupek
Presidente do CMDCA

Zilda Moreira Krupek
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
CPF 747 285 479-49

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

DECRETO Nº 192, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2296/2019 de 18/12/2019.

RESOLVE

Art 1º Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no orçamento geral do Município, no valor de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

13		SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE		
13.002		DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA		
13.002.15.452.1301.2.083.		Manut. da Secretaria da Cidade		
773	3.3.90.30.00.00	13	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
774	3.3.90.39.00.00	13	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
Total Suplementação:				250.000,00

Art 2º Para atender o disposto no Art. 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável excesso de arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita:	Fonte:	Descrição	Valor
1.7.1.8.99.1.1.9902000000	13	LC Nº 173/2020 - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS - COVID-19 FONTE 013	250.000,00
Total da Receita:			250.000,00

Art 3º Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2020, no que couber.

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 14 de setembro de 2020.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

DECRETO Nº 191, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta o acesso à Informação Pública pelo cidadão (Lei Federal nº 12.527/2011), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Pitanga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Art.45 da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011,

RESOLVE

Art. 1º O acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Pitanga, observará esta regulamentação, bem como as disposições constitucionais e legais vigentes.

Art.2º O acesso à informação de que trata este Decreto compreende, entre outros, os direitos de obter:

I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II- informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III – informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V – informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI – informação pertinente à administração e patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII – informação relativa:

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas e exercícios anteriores.

§1°. O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§2° Quando não for autorizado acesso integral à informação por ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§3° O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§4° A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art.1°, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos da Lei 12.527/2011.

§5° Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva sua alegação.

§6° Verificada a hipótese prevista no §5° deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10(dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Art.3° O acesso a informações produzidas ou custodiadas pela Administração Direta será assegurado mediante:

I - divulgação para acesso público das informações de interesse coletivo ou geral no site www.pitanga.pr.gov.br;

II – atendimento de pedido de acesso a informação pública realizado por qualquer interessado, pessoa natural ou jurídica;

§ 1° o pedido de que trata o inciso II será realizado mediante apresentação de requerimento por escrito ou verbal junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Pitanga, e serão protocolados como PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÃO devendo constar as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

a) Nome do Interessado;

b) CPF ou CNPJ;

c) Endereço residencial ou comercial, endereço eletrônico para recebimento de comunicações/intimações;

d) Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

e) Forma pela qual prefere receber a informação: cópias em papel ou digitalizadas para cópia em pen drive/cd, ou para encaminhamento via e-mail.

§2° Ao interessado deverá ser fornecida cópia do protocolo, do qual conste a data do pedido e a síntese da informação solicitada.

§3° O interessado deverá ser informado de que o pedido de informações é gratuito, podendo ser realizada a cobrança de valores referentes ao fornecimento de cópias, nos termos da legislação municipal.

§4° O pedido de acesso a informação quando realizado por procurador deverá estar acompanhado de procuração por instrumento público ou instrumento particular, com firma reconhecida;

§5°São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 4° O requerimento de acesso à informação físico, protocolado do protocolo geral, deverá ser encaminhado à Ouvidoria-Geral, que fará o encaminhamento às Secretarias responsáveis de acordo com as competências definidas na lei de estrutura.

Parágrafo único. Somente os pedidos de cópias de processos, protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura, deverão ser encaminhados diretamente à Secretarias responsáveis pelos mesmos.

Art. 5° O requerimento de acesso à informação online será encaminhado à Ouvidoria-Geral do Município para análise do pedido, podendo apresentar resposta ou encaminhar às Secretarias responsáveis.

§1° A Secretaria demandada deverá encaminhar a resposta, concluindo pelo deferimento ou indeferimento à Ouvidoria – Geral do Município, no prazo de até 20 dias da data do protocolo, que realizará o atendimento ao interessado;

§2° O Órgão do Município responsável pela resposta deverá, em prazo não superior a 10 (dez) dias:

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

I – comunicar data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III – comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§3° Os prazos poderão ser prorrogados por mais 10(dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificando o requerente, via e-mail.

§4°Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§5° Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§6° A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja ausência do requerente.

§7° Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de ser fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art.6° Poderá justificar o indeferimento do pedido a apresentação de pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados, ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviços de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Art.7° Também poderá ser indeferido o pedido de informações:

I – classificados como sigilosas pela Administração Municipal, nos termos da lei federal 12.527/2011;

II – que comprometam ou possam comprometer a eficácia das fiscalizações previstas ou em andamento;

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

III – Pessoais, assim consideradas as que dizem respeito a intimidade, vida privada, honra e a imagem das pessoas, liberdades e garantias constitucionais, nos termos do artigo 31 da lei federal 12.527/2011, quando solicitada por terceiros não autorizados;

Parágrafo único. A classificação do sigilo ou da informação como pessoal, poderá ser feita no momento da análise do pedido.

Art. 8° O interessado será intimado da decisão, devendo ser fornecido em qualquer caso, a cópia do inteiro teor da decisão;

Art.9°. Sempre que for fornecido ao interessado cópias de processos administrativos, antes da disponibilização será regularizada a sua numeração.

Art.10°. Os pedidos de carga de processos administrativos em trâmite, serão deferidos aos advogados constituídos nos autos, pelo prazo de 05 dias, sendo que os advogados sem procuração é permitida vista dos autos e a extração de cópias.

Art.11°. No caso de indeferimento de acesso a informações ou ás razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

§1°. O recurso será dirigido à Ouvidoria-Geral, que designará uma Comissão julgadora composta por um representante do órgão responsável pela informação, um representante da Ouvidoria-Geral e um representante da Procuradoria-geral, com decisão registrada em Ata. A decisão deverá ser proferida em até 30 dias do recebimento do recurso.

§2°. Da decisão da Comissão Julgadora de Recursos do e-SIC será intimado o Requerente, com cópia da mesma, sendo que, após a intimação, o feito deverá ser arquivado.

Art.12°. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observando o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§1°. Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I – ultrassecreta: 25(vinte e cinco) anos;

II – secreta: 15(quinze)anos ; e

III – reservada: 5 (cinco) anos.

§2°. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito e Vice-Prefeito e respectivos cônjuges e filhos serão classificados como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

§3°.Alternativamente aos prazos previstos no §1°, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§4°.Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação torna-se-á, automaticamente, de acesso público.

§5°.Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I – a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II – o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

§6°. A classificação do sigilo de informações no âmbito da Administração Pública Municipal é de competência:

I – no grau de sigilo ultrassecreto e secreto, o Prefeito;

II – no grau de sigilo reservado, o Prefeito, o Secretário da Administração Direta e o Procurador-Geral do Município, vedada a delegação.

§7°. O procedimento para a classificação das informações como sigilosas será realizada, no que couber, conforme previsão dos artigos 21 a 30 da Lei Federal 12.527/2011.

§8° A Ouvidoria Geral do Município publicará anualmente no site da Prefeitura o rol das informações classificadas e/ou desclassificadas nos últimos 12 meses.

§9°.São documentos considerados sigilosos, entre outros:

I – a ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público;

II – os dados fiscais repassados pelo contribuinte para efeitos de cadastramento e lançamentos fiscal;

III – o conteúdo dos envelopes para habitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados;

IV – o prontuário médico de pacientes:

V- as notificações compulsórias contendo identificação de pacientes com doenças infectocontagiosas;

VI – outros documentos que, por sua natureza, sejam estratégicos para a continuidade da gestão, e que se divulgados possam comprometer a supremacia do interesse público.

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

§10°. Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação, em hipóteses diferentes das exemplificadas no §1°, o acesso somente poderá se dar após a concordância do titular do órgão.

Art.13. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§1°. As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I – terão seu acesso restrito, independente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100(cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II – poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§2°. Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§3°. O consentimento referido no inciso II do §1° não será exigido quando as informações forem necessárias:

I- à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II – à prevenção de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III – ao cumprimento de ordem judicial;

IV – à defesa de direitos humanos; ou

V – à proteção do interesse público e geral preponderante.

§4°. A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§5°. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos adolescentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art.20 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei n° 9.278, de 10 de maio de 1996.

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

§6°. São consideradas informações pessoais, entre outras:

I – número de documentos de identificação pessoal (RG, CPF, título de eleitor, documento reservista, SIAPE etc.);

II – nome completo ou parcial, bem como de seu cônjuge ou familiares;

III – estado civil;

IV – data de nascimento;

V – endereço pessoal ou comercial;

VI – endereço eletrônico (e-mail);

VII – número de telefone (fixo ou móvel);

VIII – informações financeiras e patrimoniais;

IX – informações referentes e alimentados, dependentes ou pensões;

X – informações médicas;

XI – origem racial ou étnica;

XII – orientação sexual;

XIII – convicções religiosas, filosóficas ou morais;

XIV – opiniões políticas;

XV – filiação sindical, partidária ou a organizações de caráter religioso, filosófico ou político.

Art.14. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art.15. O disposto neste Decreto não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrente da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Art.16. Poderá ser criada por Decreto ou Portaria uma comissão sob a subordinação da Ouvidoria do Município, para fins de avaliar a classificação de sigilo das informações produzidas ou custodiadas pela Administração Municipal.

Correio do Cidadão | QUINTA-FEIRA 17 de Setembro de 2020 - Edição nº 1357

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art.17. Anualmente será disponibilizado no site do Município relatório estatístico dos pedidos de informação, a cargo da Ouvidoria-Geral do Município.

Art.18. As informações de caráter pessoal dos servidores municipais serão prestadas a eles ou aos seus procuradores mediante procuração com firma reconhecida e circulação em envelopes lacrados até sua entrega.

Art.19. Aplica-se no que couber, a Lei n° 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação a informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Art.20. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, a Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e o Decreto Federal n° 7.724 de 16 de maio de 2012.

Art.21. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurando o respectivo direto de regresso.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informações sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

Art.22. As omissões deste Decreto serão supridas pelas normas gerais e princípios da Lei Federal 12.527/2011 e seus regulamentos.

Art.23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 14 de setembro de 2020.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 08/2020

CONTRATO DE PROGRAMAQUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 22 ª REGIONAL E O MUNICIPIO DE NOVA TEBAS - PR

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Diva Proença, 500, na cidade de Ivaiporã Inscrito no CNPJ 02.586.019/0001-97, nesteato representado, na forma de seu estatuto, pelo seu presidente prefeito **CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**, portador da CI-RG nº 9.871.566-5, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 060.282.329-39, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, número 940, centro em Nova Tebas/PR doravante denominado simplesmente CONSORCIO e de outro lado o serviço **MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS**, com inscrição no CNPJ SOB nº 80.620.172/0001-05, com sede na Av. Belo Horizonte, 695, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, o Prefeito Municipal Senhor **CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF: 060.282.329-39 portador RG n° 9.871.566-5, com sujeição a lei Federal n° 8.666/93, a Lei Federal n° 11.107/2055 ao Código Civil Brasileiro e o contrato de Consorcio Público, celebram o presente contrato de programa, tendo entre si, o contratado como segue:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

I - Contratação de Profissional Médico para Plantão de 12 (doze) horas, para atuar no centro de atendimento e enfrentamento da COVID-19, nos termos da Resolução 15/2020 e 31/2020, devidamente aprovada pelo Conselho de prefeitos, em assembleia, datada de 17 de junho de 2020 e 23 de julho de 2020, e conforme

---

CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97

solicitado via ofício n° 224/2020, sendo os profissionais constantes:**MÉDICO – PLANTÃO 12 (DOZE) HORAS**, no valor disposto do credenciamento de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais),que serão devidamente prestados na sede do município contratante, na Unidade do Centro de Atendimento da COVID-19 no Hospital Municipal Dr. Antônio Pierobon, criado através do Decreto Municipal de 133/2020.

II – O Repasse de valor para o Consórcio se dará mediante dispensa de licitação, com contrato a ser firmado pelo município com o CIS, em seus moldes, justificandoassim o pagamento pela prestação de serviços a serem realizados pelo prestador na sede do município de Nova Tebas - PRno Hospital Municipal Dr. Antônio Pierobon, criado através do Decreto Municipal de 133/2020.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

I – O presente contrato tem valor totalde**R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, a serem pagos ao CIS, e de forma impreterível até o 5° dia útil, para repasse de pagamento do profissional contratado.

II – O município deverá apresentar lista de cumprimento de cargahorária ao consórcio sempre no primeiro dia do mês, afim de que a entidade possa emitir nota de autorização de despesa ao prestador, o qual deverá apresentar ao consórcio nota fiscal para pagamento, em sendo que o pagamento ao prestador fica vinculado ao repasse no município, e só será efetuado após este recebimento, frisa-se.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS GERAIS

I - Este termo de contrato tem como finalidade e objetivo:

a) Promoção da integração para prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas para a execução deste contrato;

b) Prestação de assistência no desenvolvimento de suas atividades, relacionadas a este contrato;

Rua: Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã – PR - CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472-0649 ou Fone/Fax 3472-1795 e-mail: cisivaipora@hotmail.com

---

CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97

c) Assistência jurídica na efetivação desta contratação que se dará mediante inexigibilidade de licitação, nos moldes da Lei 8666/1993 e Lei 11.107/2005;

CLAUSULA QUARTA- DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

I - Para atingir os objetivos previstos na cláusula terceira, fica estabelecido que o Município, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato,repassará pontualmente os recursos respectivos ao CONSORCIO, bem como se compromete em repassar os valores para manutenção estipuladopor meio de Contrato de Rateio estabelecimento anualmente.

Parágrafo primeiro. Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecimento que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos no contrato de inexigibilidade com o prestador, bem como no contrato oriundo da dispensa de licitação, com vigência até 23 de outubro de 2020.

Parágrafo segundo. Fica definido que os critérios,indicadores,formulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo do órgão máximo de direção do município contratante, ou do setor dela devidamente designado e comunicado ao contratado.

Parágrafo terceiro. No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa,econômica e financeira dos objetos e metas previstos neste contrato serão estritamente observadas às disposições constantes no contrato do Consórcio Público, sendo que o Consorcio deverá, especialmente:

a) Conferir e elaborar relatório mensal de faturamento, emitir a NAD ao prestador, fazendo neles constar o resumo geral das atividades e valores, para emissão da nota fiscal, e efetuar o pagamento, mediante repasse municipal;
b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstração financeiras, exigidas a legislação pertinentes, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas.
c) Publicar em rede comunicação escrita falada ou outras formas de divulgar publicações conforme rege leis.
d) Permitir o livre acesso do representante do município as atividades e, relatório acompanhamento de atividadesrealizadas pelo Consorcio, para o bom cumprimento deste termo.
e) Fornecerinformaçõescertidões solicitadas pela contratante.

CLAUSULA QUINTA-DA RESPONSABILIZAÇÃO

Rua: Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã – PR - CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472-0649 ou Fone/Fax 3472-1795 e-mail: cisivaipora@hotmail.com

---

CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97

I- O Presidente do CONSORCIO não responde, pessoalmente pelo descumprimento das obrigações deste contrato de programa.

Parágrafo único. O disposto nesta clausula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato do Consórcio Público e Estatuto.

CLAÚSULA SEXTA- DO ADITAMENTO:

I - Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo (sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto), conforme disposto no artigo 8º da Resolução 15/2020.

CLAÚSULA SÉTIMA- DA RESCISAO:

I - O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

a) Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
c) Ato unilateral comprovada,motivação jurídica ou legal,mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

CLAÚSULA OITAVA- DAS PENALIDADES:

I - Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Programa, a parte que der causa ao descumprimento ficara obrigada a pagar a outra, percentualde 10%(dez por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

Parágrafo primeiro. O consorciado inadimplente será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

Parágrafo segundo. Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida, e ainda a comunicação ao prestador da paralização dos serviços.

Parágrafo terceiro. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 15 (dias), será executada a dívida judicialmente, em sendo todas ás custas do município

Rua: Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã – PR - CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472-0649 ou Fone/Fax 3472-1795 e-mail: cisivaipora@hotmail.com

---

CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97

devedor, e ainda, o ente consorciado, poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLAÚSULA NONA- DA VIGENCIA:

O presente contrato terá vigência até **23 outubro de 2020**, contando da data de sua assinatura, nos termos da Resolução 15/2020, publicada em 18/06/2020, no diário eletrônico do Consórcio, edição 603, disponível no link https://www.cisivaipora.com.br/diariooficial/publicacoes/2020/junho/Edi%C3%A7%C3%A3o_603_97f21a67b159fac108837053a5725872.pdf, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme cláusula sexta e Resolução31/2020, publicada em 29 de julho de 2020, no Diário Oficial do CIS, edição n° 624.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05 e o Decreto Regulamentar 6017/2007, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções e a Resolução 15/2020, publicada em17/06/2020, no Diário Oficial do CIS, edição n° 603.

II - O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMO PRIMEIRO- DO FORO:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato o Foro da Comarca de Ivaiporã-PR.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual e teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Ivaiporã, 15 de setembro de 2020.

ENF°CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS

Rua: Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã – PR - CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472-0649 ou Fone/Fax 3472-1795 e-mail: cisivaipora@hotmail.com

---

CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97

PRESIDENTE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DESAÚDE DA 22ª R.S.DE IVAIPORÃ

ENF° CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICIPIO DE NOVA TEBAS - PR

TESTEMUNHAS:

Nome_____

RG_____

Assinatura_____

Rua: Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã – PR - CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472-0649 ou Fone/Fax 3472-1795 e-mail: cisivaipora@hotmail.com

---

CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97

EXTRATO CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO DE PROGRAMA N°008/2020

CONTRATO DE PROGRAMAQUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 22 ª REGIONAL E O MUNICIPIO DE NOVA TEBAS – PR.

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ,

CONTRATADA: MUNICIPIO DE NOVA TEBAS,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS, PARA ATUAR NO CENTRO DE ATENDIMENTO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19.

VALOR TOTAL:R$ 110.000,00 (cento e dez mil) reais.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 23 de outubro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2020.

Ivaiporã, 15 de setembro de 2020.

ENF°CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS

Rua: Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã – PR - CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472-0649 ou Fone/Fax 3472-1795 e-mail: cisivaipora@hotmail.com

---

CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97

PRESIDENTE DO CIS

ENF° CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICIPIO DE NOVA TEBAS - PR

Rua: Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã – PR - CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472-0649 ou Fone/Fax 3472-1795 e-mail: cisivaipora@hotmail.com

Carros

CORSA SEDAN ANO 2008 1.4; completo, preço abaixo da FIPE, R$ 16.500,00. - Fone(s): 99914-0637

OPALA ANO 85 04 cilindros, valor 10.000,00, aceito proposta. - Fone(s): 98426-7890 99800-5800

SILVERADO ANO 98 04 cilindros, R$ 25.000,00 em dinheiro, aceito troca - outro valor - Fone(s): 98426-7890 99800-5800

FIESTA ANO 95 côr bordô, documentação em dia, mecânica renovada com peças novas, precisa de reparo na parte elétrica, valor abaixo da tabela, R$ 4.500,00. - Fone(s): 98815-5149

UNO MILLE ANO 2004 Fire, 4 portas, perfeito estado de conservação, valor a combinar. - Fone(s): 98425-6068

VOYAGE ANO 85, cor bege, motor AP álcool, jogo de roda, insulfilm, pneus bom estado, valor a combinar. - Fone(s): 3622-0584 98426-2265

MOTOS

MOTO SUZUKI EN 125 YES, 2006/2007, com 38 mil Km, original c/pneu novoe bagageiro, valor R$ 3.000,00, falar com João Carlos. - Fone(s): 99108-2423

CAMINHÕES

CARRETA Noma 2011 LS c/ pneus, valor R$ 70.000,00. - Fone(s): 99968-0241

OUTROS

RENAULT ANO 2013 Fluence Dinamic, Flex, calor R$ 28.500,00. - Fone(s): 99926-1704 98428-6562

PEÇAS E ACESSÓRIOS

CAÇAMBA DE F1000, 94 c/protetor, R$ 1.500,00 - Fone(s): 98426-7890 99800-5800

Diversos

MATOS LEÃO:TERRENO com 02 casas, medindo 560 m², valor R$ 180.000,00. - Fone(s): 98433-8323 98407-8756

ARMÁRIO p/ Microondas, valor R$ 300,00. - Fone(s): 3623-1530 98425-5243

ARMÁRIO de cozinha com 06 portas, valor R$ 270,00. - Fone(s): 3623-1530 98425-5243

CAMA DE SOLTEIRO 02 camas, valor R$ 150,00 cada, semi nova. - Fone(s): 99907-9947

COLCHÃO solteiro, valor R$ 80,00. - Fone(s): 99907-9947

DOA-SE Serragem ou maravalha, falar com Márcio. - Fone(s): 99955-3254

FOGÃO 4 BOCAS parte de cima, elétrico com balcão, valor R$ 170,00. - Fone(s): 3623-1530 98425-5243

JOGO DE MESA com 06 cadeiras, tampo de madeira, valor R$ 300,00. - Fone(s): 3623-1530 98425-5243

PORTA DE MADEIRA + 01 JANELA DE MADEIRA COM VIDROS MEDINDO 1.30 X 75cm.; 02 vitrôs de ferro 80 X 60, valor a combinar. - Fone(s): 99813-8055

ARADO A CAVALO, ANTIGOS, RELÍQUIA, VALOR A COMBINAR. - Fone(s): (42) 99827-9521

CARRINHO DE CORTAR GRAMA Trapp, bivolt, valor R$ 400,00. - Fone(s): 99923-9260 99931-5027

ESMERIL novo na caixa, valor R$ 350,00. - Fone(s): 99949-1994

MÁQUINA DE COSTURA Elgin valor R$ 600,00 e Singer valor R$ 400,00. - Fone(s): 99923-9260 99931-5027

MÁQUINA DE COSTURA em ótimo estado, valor a combinar. - Fone(s): 99122-7025 98421-1519

ROÇADEIRA STILL semi nova 380, valor R$ 2.600,00 - Fone(s): 99923-9260 99931-5027

GRADE ARADORA PROCURO, com 16 discos de até 32 polegadas com ou sem pneus, falar com Edeuci. - Fone(s): 99128-8794

Imóveis

VENDA

AV. CASCAVEL: VENDE-SE BARRACÃO 250m², com área total de terreno 1.280m.; valor a combinar. - Fone(s): (42) 99827-9521

B. SANTANA: VENDE-SE CASA para retirar, madeira pinheiro com imbuia, 05 peças, valorR$ 3.000,00. - Fone(s): 98402-3243

CRISTO REI: VENDE-SE CASA Rua das Figueiras, contendo 07 peças + garagem, valor R$ 185.000,00. - Fone(s): 3624-3398 99918-3062

OUTRAS LOCALIDADES: VENDE-SE CASA ALAGADO CANDÓI, valor a combinar, também troco por casa na cidade ou carro. - Fone(s): (42) 99925-9525

RECANTO FELIZ: VENDE-SE CASA ou TROCO por outra na Vila Carli. - Fone(s): 99943-1979

TRIANON: VENDE-SE SOBRADO valor R$ 650.000,00. Aceito imóvel de menor valor no negócio. - Fone(s): 99943-0000

LOCAÇÃO

ALTO DA XV: ALUGA-SE QUARTO Suite com banheiro, próx. Parteka, mobiliado, lugar seguro, valor R$ 380,00. - Fone(s): 99907-9947

B. SANTA CRUZ: ALUGA-SE CASA ALVENARIA Rua 17 de Julho, 2316, contendo 02 quartos, sala, cozinha,banheiro e lavanderia, valor R$ 750,00. - Fone(s): 88849-7326

B. SANTA CRUZ: ALUGA-SE KITINETE mobiliada, valor a combinar., 01 quarto. - Fone(s): 3304-7989

B. SANTA CRUZ: ALUGA-SE KITINETE próx. Cemitério Municipal, Rua Comendador Norberto, 840, valor a combinar, mobiliada. - Fone(s): 3304-7989

B. SANTA CRUZ: ALUGA-SE KITINETE Rua Frei Caneca esquina com Jesuino Marcondes, 857; valorR$ 500,00 c/água. - Fone(s): 3035-3026 99924-6658

B. SANTA CRUZ: ALUGA-SE KITINETE Rua Cinco de Outubro, 2205, mobiliada, valor R$ 550,00; fundos do Condomínio Ouro Branco. - Fone(s): 99815-9810

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento Administrativo e Financeiro

I AVISO DE PRORROGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 17/2020
PROCESSO N.º: 248/2020

O Município de Guarapuava, Estado do Paraná, através do Departamento de Licitações e Formalização de Contratos, devidamente autorizado, torna pública a PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS N.º 17/2020, que tem por objeto a "OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EXCETO ÂMPOLA (TUBO) E GERADOR DE ALTA TENSÃO DOS APARELHOS DE RAIO X, EM EQUIPAMENTOS RADIOLÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, PELO PERÍODO DE 12 MESES.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Dia 05 de Outubro de 2020, até as 08h45min, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Guarapuava - PR.

DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: Dia 05 de Outubro de 2020, às 09h00min.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <www.guarapuava.pr.gov.br> no link '*editais de licitações*'.

Guarapuava, 16 de Setembro de 2020.
PUBLIQUE-SE.
LARISSA MARIA BREZEZINSKI
Dep. Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde
DIEGO VOLFF
Presidente da Comissão de Licitações

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento Administrativo e Financeiro

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 76/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS
Processo n.º: **222/2020**
HOMOLOGAÇÃO

O Gerente Interino de Licitações e Formalização de Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 8174 de 1º de Setembro de 2020, com base na Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, considerando a adjudicação do objeto, **HOMOLOGA** o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme a seguir:

ADJUDICATÁRIA	LOTES	VALOR
COMASBRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	2, 3, 4, 5 e 6.	R$ 5.515,18
TELAS DE ALAMBRADO MARINGA LTDA - EPP	1.	R$ 28.000,00

Guarapuava, 11 de setembro de 2020.
MATHEUS AUGUSTO FRIGHETTO
Gerente Interino de Licitações e Formalização de Contratos
Município de Guarapuava

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento Administrativo e Financeiro

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 298/2016
INEXIGIBILIDADE Nº. 17/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARAPUAVA
CONTRATADA: LAR PEQUENO ACONCHEGO EIRELI – EPP.
OBJETO ADITIVO: SUBSTITUIÇÃO DE PACIENTES.
DATA DA ASSINATURA: 03/07/2020 - Abimael de Lima Valentim - Diretor de Licitações e Contratos

---

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento Administrativo e Financeiro

REAVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:
PROCESSO N.º: 235/2020
OBJETO: **Registro de Preço para possível aquisição de Bolsas de Colostomia e Urostomia.**
Valor Máximo Disponível: R$ 1.903.868,50 (um milhão e novecentos e três mil e oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO – POR ITEM
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decretos Municipais 1447/2007, 6320/2017 e 8089/2020.
SISTEMA EMPREGADO: BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) <https://bllcompras.com/>.
CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Ocorrerá até **às 09h00 do dia 05/10/2020** (horário de Brasília (DF)).
ABERTURA DE PROPOSTAS E DISPUTA POR LANCES: A sessão pública terá início a partir do encerramento do prazo estabelecido para credenciamento e cadastramento de propostas.
PREGOEIRO (A): Adeline Ramos.
INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos, bem como a íntegra do processo poderão ser obtidos:
–Pelo site: <http://www.pmg.pr.gov.br/licitacao/>;
–Pelo Portal da Transparência:<http://transparencia.guarapuava.pr.gov.br:12473/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2>; ou
–No Departamento Administrativo e Financeiro, localizado no 1º andar do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde, à Avenida das Dálias, nº 200, bairro Trianon, em Guarapuava, Estado do Paraná. Telefone (42)3621-3713, de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h00m.

Guarapuava, 16 de setembro de 2020.
PUBLIQUE-SE.
LARISSA MARIA BRZEZINSKI
Diretora Administrativa e Financeira